



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA
(Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho/1792)**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de materiais de insumos para jardinagem a serem utilizados para melhorar as condições do jardim conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Grama amendoim	218026	Unidade	450	R\$ 21,20	R\$ 636,00
2	Pedra branca decorativa – Em sacos	423617	Kg	30	R\$ 27,00	R\$ 54,00
3	Terra adubada – 1 Kg	321849	Saco	90	R\$ 17,80	R\$ 534,00
4	Grama esmeralda	218028	m ²	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00
						R\$ 1.674,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. O Instituto Militar de Engenharia é uma instituição de ensino que está inserida na Praia Vermelha, entre os Morros da Babilônia e Morro do Pão de Açúcar, local declarado Patrimônio Cultural pela UNESCO. Portanto, a conservação e manutenção das fachadas do prédio do IME, incluindo-se os jardins frontais, é de suma importância.
- 2.2. Para que seja possível a manutenção e conservação dos jardins é necessária a aquisição de insumos para jardinagem, sendo que atualmente esses materiais não estão disponíveis em estoque.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 3.1. A nota de empenho substituirá o contrato e nela estarão as informações referentes aos serviços.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. O prazo de entrega dos materiais é de até 07 (sete) dias, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho por parte da Contratada.
- 4.2. Os materiais deverão ser entregues de forma única e contínua, conforme a programação feita pela Prefeitura do Instituto Militar de Engenharia, localizado na Praça General Tibúrcio, nº 80, bairro Urca, Rio de Janeiro/RJ (CEP: 22.290-270), nos seguintes dias e horários: a) De 2ª a 5ª feira, de 09:00 às 11:20 h e de 13:20 às 15:45 h; e b) Às 6ª feiras, de 07:30 às 11:30 h.
- 4.3. Danos ao patrimônio ou a terceiros, bem como do próprio material por manuseio inadequado, correrão a expensas da Contratada.
- 4.4. Poderão os bens ser recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

- 4.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados da data da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da Contratante:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Comissão / servidor especialmente designado; e
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico.

- 5.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da Contratada:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem à data da entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante todo o prazo desde a emissão da Nota de Empenho, até a entrega do objeto, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e
- g. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

2. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

2.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com / em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigida na licitação original, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e que haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

3. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 3.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. DO PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de Ordem Bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicado pela Contratada, conforme disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o Órgão Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.
- 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 4.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.
- 4.7. Antes de cada Pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 4.9. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do Órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 4.11.1.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF; e
- 4.11.1.2. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO REAJUSTE:

- 5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da Proposta.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo; e
 - Cometer fraude fiscal.

- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual deste subitem, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e. Impedimento de licitar e contratar com Órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência; e

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.4.3. . Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DO CUSTO ESTIMADO:

14.1. A aquisição objeto deste Termo de Referência tem o custo estimado de **R\$ 1.674,00 (Mil Seiscentos e Setenta e Quatro reais)**.

14.2. O referido custo estimado foi obtido através da realização de pesquisa de mercado, diretamente com fornecedores, conforme especificado na Declaração de Pesquisa de Preços anexada aos Autos.

15. DO FUNDAMENTO LEGAL:

14.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

14.2. A modalidade de compra adotada será Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da referida Lei.

16. DO TERMO CONTRATUAL:

16.1. Para a presente aquisição, o Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, RJ, 08 de Julho de 2022.

**CARLOS EDILSON SANTANA DOS SANTOS – 1º TEN
ADJUNTO DA PREFEITURA DO IME**

MOTIVAÇÃO DO ATO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Considerando as justificativas apresentadas pelo Setor interessado, o orçamento estimativo para a aquisição, o cronograma físico-financeiro para o exercício de 2022, e em observância ao disposto no § 1º do art. 9º do Decreto nº 5.450/05, resolvo **aprovar** o presente Termo de Referência.

Rio de Janeiro, RJ, ____ de _____ de _____.

ALOYSIO VALLE MEIRA DE VASCONCELOS – CEL
Ordenador de Despesas por Delegação de Competência do IME